

# XII Fórum de Políticas Públicas e Saúde do Homem

POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO BRASIL

## Câmara dos Deputados

**Ministério da Saúde**

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental, do Trabalhador e Emergências em Saúde Pública (DSASTE)

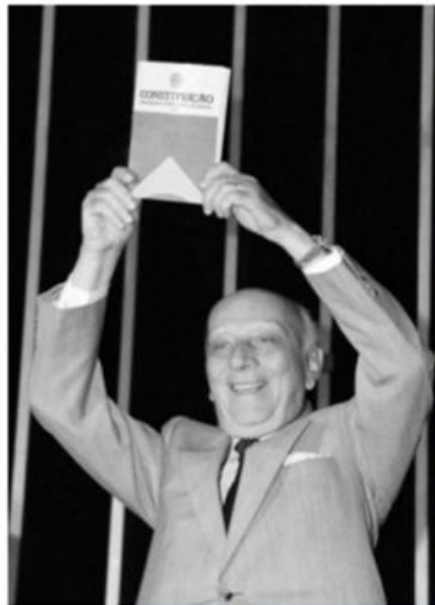
Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT)

26/11/2019

# Constituição Federal (CF) de 1988

## Art. 196

### 1988 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



- Saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Ampliação do conceito de saúde;
- Cria o SUS.

# CF de 1988

## Art.198

✓ “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único....”

- Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (Cerest) regionais e

estaduais; sendo 166 municipais e 27 nas Unidades Federadas (UFs).

III - participação da comunidade.



# CF de 1988

## Art.200

- ✓ Inciso II Compete ao SUS: “... Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de Saúde do Trabalhador.
- ✓ Inciso VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido a do trabalho.



# Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1988

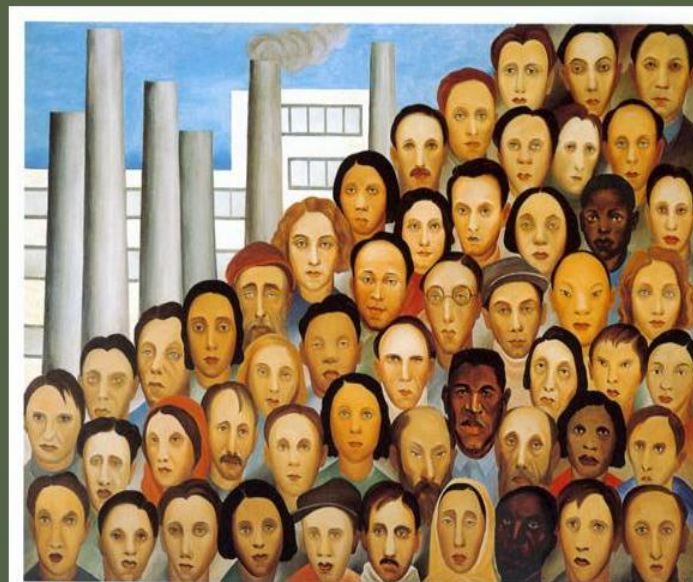
✓ Fornecer subsídios básicos para o desenvolvimento de ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat).

- Dentro do SUS, a área de saúde do trabalhador emerge como um desafio a mais, no sentido de se proverem os meios necessários para atender com primazia o que, a partir de 1988 com a CF, passou a ser atribuição principal das Secretarias de Estados, do DF e dos Municípios: a (Visat).

# Lei 8.080, de 19 de setembro 1990

Art. 6º, § 3º :

Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.



Operários - Tarsila do Amaral -1933

# Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, (...)



# Portaria nº 1.679, de 19 de setembro de 2002

Cria a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast), desenvolvida de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o envolvimento de órgãos de outros setores em suas esferas, executores de ações relacionadas com a Saúde do Trabalhador, além de instituições colaboradoras nessa área.



# Portaria nº 2.728, 11 de novembro de 2009

Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no SUS.



**ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR**

Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

**RENAST**  
REDE NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR

Os Centros de Referência, responsáveis por executar ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores.

Revoga a Portaria nº 2.437/2005.

## RENAST

*PORTARIA Nº 1.679, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002*  
*Estrutura a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS e dá outras providências.*

*PORTARIA Nº 2.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005*  
*Amplia e fortalece a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no SUS e dá outras providências.*

*PORTARIA Nº 2.728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009*  
*Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências.*

# Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 –Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT)

- ✓ Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- ✓ Estratégia principal: prevenção, promoção da saúde e monitorar os trabalhadores doentes e vítimas de acidentes no país.
- ✓ Ações desenvolvidas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), Estaduais (em todas as capitais das UFs) e nas regiões dos Estados e do DF.

## ESTRUTURA

- Finalidade
- Princípios e diretrizes
- Objetivos
- Estratégias
- Responsabilidades (gestores do SUS/Cerest/equipes técnicas)
- Avaliação e monitoramento
- Financiamento
- ANEXO I - Elementos informativos da Política

# PNSTT

## FINALIDADE

A tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS – federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento das ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade, decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

# PNSTT

## OBJETIVOS

- ✓ a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção;
- ✓ incorporar a categoria trabalho como determinante do processo saúde-doença dos indivíduos e da coletividade, incluindo-a nas análises de situação de saúde e nas ações de promoção em saúde;

# PNSTT

## OBJETIVOS

- ✓ assegurar que a identificação da situação do trabalho dos usuários, seja considerada nas ações e serviços de saúde do SUS, e que a atividade de trabalho realizada pelas pessoas, com as suas possíveis consequências para a saúde, seja considerada no momento de cada intervenção em saúde;
- ✓ assegurar a qualidade da atenção à saúde do trabalhador usuário do SUS.

# PNSTT

## OBJETIVOS

- ✓ Fortalecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador e a integração com os demais componentes da Vigilância em Saúde;
- ✓ promover a saúde em ambientes e processos de trabalho saudáveis;
- ✓ garantir a integralidade na atenção à saúde do trabalhador;

# PNSTT

## OBJETIVOS

✓ ampliar o entendimento de que a ST deve ser concebida como uma ação transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção.



# PNSTT

## ESTRATÉGIAS (cap. III, art. 9º)

### ✓ Estruturação da RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde:

- Ações de ST junto à Atenção Básica;
- Ações de ST junto à Urgência e Emergência; e
- Ações de ST junto à Atenção Especializada (Ambulatorial e Hospitalar).

# PNSTT

## ESTRATÉGIAS (cap. III, art. 9º)

- Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social (CISTT);
- Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.
- Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

# Público Alvo da PNSTT



# PORTARIA Consolidada nº 4/2017

- ✓ Define a Lista Nacional de Notificação (LNN) das Doenças e Agravos.
- ✓ Itens do Anexo da LNN:
  - ✓ 1A: Acidente de Trabalho com exposição a Material Biológico.
  - ✓ 1B: Acidente de Trabalho grave e fatal, com crianças e adolescentes.



# Número de notificações referente aos Acid. de Transporte relacionado ao trabalho, período de 2008 – 2017

<b>Ciclista</b>	<b>5.583</b>
<b>Motociclista</b>	<b>38.781</b>
<b>Caminhonete</b>	<b>388</b>
<b>Motorista Transporte Pesado</b>	<b>2.934</b>
<b>Motorista de ônibus</b>	<b>1.244</b>
<b>Outros Ac. Transporte Terrestre</b>	<b>3.083</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.013</b>

Fonte: MS/SVS/Sinan (atualizado em outubro/2019)

# Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

- ✓ Dispões sobre o exercício da profissão de motorista; altera o Decreto Lei que sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) – empresas e transportadores autônomos de carga, para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção dos motoristas profissional; altera lei que trata sobre a tolerância referente ao consumo de álcool (Lei nº 7.408/1985).
- ✓ Esta norma trata sobre os motoristas de cargas e de pessoas. Diante disso, devemos considerar todos: motoristas de carretas/caminhões, motociclistas, motoristas de ônibus, de táxi etc.

# Resolução nº 691, de 27 de setembro de 2017

✓ Dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrentes da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.



*Obrigada!*

Heloiza Helena Casagrande Bastos

E-mail: [heloiza.bastos@saude.gov.br](mailto:heloiza.bastos@saude.gov.br)

Coordenação Geral de Saúde do  
Trabalhador – CGSAT

E-mail: [gsts@saude.gov.br](mailto:gsts@saude.gov.br)

[gsat@saude.gov.br](mailto:gsat@saude.gov.br)